PROJETO DE LEI Nº138/2024

Institui o Programa de Combate à Violência contra Meninas na Cidade de Salvador, com ênfase nas Meninas de 0 à 14 anos, de Baixa Renda e Vulnerabilidade Familiar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Combate à Violência contra Meninas na cidade de Salvador, com o objetivo de prevenir, combater e erradicar a violência física, psicológica, sexual, e qualquer outra forma de violência contra meninas, com ênfase nas meninas de 0 a 14 anos, de baixa renda e vulnerabilidade familiar.

Art. 2º. São diretrizes do Programa de Combate à Violência contra Meninas:

I - Promoção de campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos das meninas e sobre os mecanismos de proteção contra a violência;

II - Criação de canais de denúncia acessíveis e seguros, incluindo a ampliação dos serviços de atendimento telefônico e online;

III - Estabelecimento de parcerias com escolas, instituições de saúde, conselhos tutelares, organizações não governamentais e outros órgãos competentes, visando a criação de uma rede de proteção e apoio às meninas;

IV - Implementação de programas de capacitação para profissionais da educação, saúde, assistência social e segurança pública, com foco na identificação e no atendimento de casos de violência contra meninas;

V - Desenvolvimento de atividades de apoio psicológico e social às meninas vítimas de violência e suas famílias;

VI - Fomento à participação comunitária e ao empoderamento das meninas, através de programas e projetos culturais, esportivos e educacionais.

Art.3° O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, acordos e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a execução das ações previstas neste Programa.

Art. 4º - O Programa de Combate à Violência contra Meninas será coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação e a Secretaria Municipal da Saúde, sendo responsáveis pela sua implementação e monitoramento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo as normas complementares necessárias para a sua efetiva execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Salvador 19 de junho de 2024



RANDERSON LEAL

Vereador – PODEMOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei tem por objetivo instituir o Programa de Combate à Violência contra Meninas na Cidade de Salvador, com ênfase nas Meninas de Baixa Renda e Vulnerabilidade Familiar.

É importante destacar, que muitas crianças sofrem violência e acham normal, não entendem que é algo perigoso, que aquilo é um abuso. Aquela realidade, que é a única que elas

conhecem, acaba sendo entendida como normal e a intenção do Programa é protegê-las dessa forma, sensibilizando de que se alguém tentar algo desse tipo, não é normal, e de que elas precisam comunicar aos pais, à polícia ou buscar ajuda de alguma forma.

O boletim epidemiológico divulgado pelo Ministério da Saúde mostra que, entre as crianças, as meninas são os principais alvos de agressores, que são majoritariamente do sexo masculino, a maior parte das vítimas são crianças de até 13 anos e 60% das delas nesta faixa etária são pretas ou pardas.

Portanto, é crucial implementar um projeto de lei que institua o Programa de Combate à Violência contra Meninas na Cidade de Salvador, visando combater e erradicar a violência física, psicológica, sexual, e qualquer outra forma de violência contra meninas de Baixa Renda e Vulnerabilidade Familiar.

Diante do exposto, submeto a presente iniciativa à apreciação dos nobres colegas, para seu regular tramite e final aprovação.

Salvador 19 de junho de 2024



RANDERSON LEAL

Vereador – PODEMOS